



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTA N. 10, DE 2015.  
(Do Presidente da Câmara dos Deputados)

Consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a possibilidade de serem apreciados recursos interpostos contra a apreciação conclusiva de matéria pelas Comissões ou contra pareceres terminativos exarados pelos órgãos competentes.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 32, IV, c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instado pelo Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2015, formula a seguinte consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC):

É possível, durante o trancamento de pauta previsto nos arts. 62, § 6º, e 64, § 2º, da Constituição Federal, apreciar recursos interpostos contra a apreciação conclusiva de matéria pelas Comissões ou contra pareceres terminativos exarados pelos órgãos competentes?

Sala das Sessões, de 02 JUN. 2015 de 2015.

**WALDIR MARANHÃO**  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

**Diversos Nº 20029**

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
		01/06/2015 18:09	55

*Presidente da Sessão*

**EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)**

*Ementa*

Decide que é possível apreciar recursos interpostos contra a tramitação conclusiva (art. 58, § 2º, I, da CF, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) ou contra pareceres terminativos (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), ainda que a pauta encontre-se sobrestada por medidas provisórias ou por proposições tramitando em urgência constitucional, com o prazo constitucional de 45 dias vencido, em ambos os casos. Pois, a apreciação do recurso não traduz, nesse particular, "deliberação legislativa" para os fins do art. 62, § 6º, ou 64, § 2º, da Constituição Federal.

*Texto da Questão de Ordem*

2ª Sessão Extraordinária (01/06/2015):

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte

Decisão da Presidência

Trata-se de questionamento sobre a possibilidade de se apreciar recursos interpostos contra a apreciação conclusiva de matérias pelas Comissões ou contra pareceres terminativos exarados pelos órgãos que, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, possuem competência para tanto.

É o relatório.

Decido.

Esta Presidência entende que é possível apreciar recursos interpostos contra a tramitação conclusiva (art. 58, § 2º, I, da CF, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) ou contra pareceres terminativos (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), ainda que a pauta encontre-se sobrestada por medidas provisórias ou por proposições tramitando em urgência constitucional, com o prazo constitucional de 45 dias vencido, em ambos os casos.

A apreciação do recurso não traduz, nesse particular, "deliberação legislativa" para os fins do art. 62, § 6º, ou 64, § 2º, da Constituição Federal. Os dois únicos resultados possíveis em virtude da apreciação de recurso desse tipo são, por um lado, a manutenção de deliberação já adotada no âmbito das comissões — no caso de desprovimento do recurso —, ou, por outro, a afetação da matéria ao Plenário — na hipótese de provimento.

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Apenas após o provimento do recurso poderá haver deliberação legislativa nos termos constitucionais, isto é, quando a Casa se debruçar sobre o mérito da questão ou enfrentar a apreciação preliminar, nos termos do art. 144 do RICD. Então, e apenas então, aplica-se a regra do sobrestamento prevista nos artigos 62, § 6º, e 64, § 2º, da Constituição Federal.

Nesses termos, tenho por resolvida a questão de ordem.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2015

Eduardo Cunha  
Presidente

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria respeitosamente recorrer da decisão de V.Exa. na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pois não. Acolho o recurso.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Até porque, se a pauta estiver travada e o recurso for provido, eu não posso apreciar, porque a pauta está travada. Então, eu recorro da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Acolho o recurso. Obviamente, se o recurso for provido, V.Exa. não vai apreciar o mérito. Mas o recurso, por si só, já terá sido provido.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, se o recurso for rejeitado, qual o procedimento da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Se o recurso for rejeitado, vai prevalecer a decisão das Comissões.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Vai para o Senado?

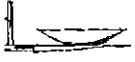
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Segue o caminho.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, a Câmara estará deliberando. É isso que eu quero deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não. A Câmara já deliberou nas Comissões. Ela não estará deliberando.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - A partir do momento que o Plenário rejeitar o recurso, ela estará deliberando.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não. Ela não está deliberando sobre o mérito da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

matéria, e sim sobre o mérito que impediu que ela continuasse a tramitação. É diferente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Respeitosamente, eu recorro da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Mas é um bom debate.

**Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

*Ementa*

**Recurso**

*Autor do Recurso*

*Ementa*